



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 330, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PROPÓS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, reajustados em 4,3620% (quatro vírgula trinta e seis vinte por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de fevereiro de 2.010, atendendo ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para vigorar a partir de 1º de março de 2.010.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

